

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "P", Nº 38 DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 97 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde a Ivan Barcellos, titular do cargo em comissão de Secretário de Agricultura e Produção, a partir da data deste decreto.

Distrito Federal, 9 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P", Nº 39 DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 97 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Designar o Engenheiro Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 9 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "N", Nº 420 DE 9 DE JUNHO DE 1965

Estabelece as normas referentes à contratação de serviços ou obras e a aquisição de material destinado ao serviço público de administração direta e indireta do conjunto administrativo do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Os procedimentos referentes à contratação de serviços, ou obras

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

pelo regime de empreitada, bem como a aquisição de material, equipamentos e animais destinados ao serviço público de administração direta e de administração descentralizada, obedecerão as seguintes normas:

I — Far-se-á licitação por concorrência pública:

a) para a execução de serviços ou obras, de montante superior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal;

b) para aquisição de materiais e equipamentos de montante igual ou superior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

II — A licitação poderá ser feita por concorrência administrativa:

a) para a execução de serviços ou obras de montante igual ou inferior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal;

b) para aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

III — A licitação poderá ser feita por coleta de preços:

a) para a execução dos serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

IV — Ficam dispensadas as concorrências em casos devidamente justificados, a critério do Prefeito do Distrito Federal:

a) para aquisição e execução de serviços ou obras que, por circunstâncias especiais ou imprevistas, forem considerados de caráter urgente;

b) para aquisição de materiais, cujos gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como para a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização;

c) para a aquisição de animais;

d) para arrendamento ou aquisição de imóveis destinados ao serviço público, quando tiverem características especiais;

e) quando não houver acudido nenhum proponente a uma licitação anterior.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, poderá ser também dispensada a coleta de preços, em casos devidamente justificados, a juízo do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º Poderão ser também dispensadas concorrências ou tomada de preços, em casos de urgência especial, a critério do Prefeito do Distrito Federal, para a aquisição de gêneros alimentícios nos locais de produção.

§ 3º A aquisição de mercadorias de comércio, objeto da atividade de órgão descentralizado, não está sujeita a concorrências ou coletas de preços.

Art. 2º A coleta de preços far-se-á mediante carta-convite expedida, pelo menos a 3 (três) licitantes e com 5 (cinco) dias úteis no mínimo de antecipação, verificada por protocolo.

Art. 3º A licitação, para aquisição de material ou execução de serviços ou obras, por concorrência pública ou administrativa, indicará, pelo menos:

a — dia, hora e local da licitação;

b — quem receberá as propostas;

c — condições de apresentação das propostas;

d — critério de julgamento das propostas;

e — descrição sucinta do objeto da licitação;

f — local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

g — prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

h — valores da caução para licitação e para contrato, quando for o caso.

Art. 4º Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

Parágrafo único. Quando o edital de concorrência admitir discriminação por item, a licitação poderá prever a preferência as propostas de menor preço para cada item, independentemente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Sales*, Secretário do Governo — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde — *José Luiz Pinto Coelho*, Secretário de Viação e Obras — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração — *Cleânthon Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos — *Ivan Barcellos*, Secretário de Agricultura e Produção.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos do Banco Real do Progresso Sociedade Anônima, com sede em São Castano do Sul, no Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de vinte e oito de fevereiro e doze de julho de mil novecentos e sessenta e três, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de três de maio e trinta de agosto do mesmo ano. E, por ser verçada, eu *Maria da Glória Santos Veras* (Maria da Glória Santos Veras), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Kaymundo Soares de Moura, aos dois de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Seja: Cr 500.
(Nº 28.199 — 3-6-65 — Cr\$ 1.423).

BRAZILIA TURISTICA E COMERCIAL S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Brazilia Turística e Comercial S.A., realizada em 23 de abril de 1965.

As dez horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se na sede da Empresa, sita a Avenida W-3 — Quadra 7b — loja 3 — 1º andar, Brasília, Distrito Federal, acionistas em número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença", representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto. Constituída a mesa pela forma indicada no artigo vinte e um (21) dos Estatutos Sociais, com a escolha do acionista Comendador João Carneiro de Freitas para Presidente da Assembleia e do Sr. Edio Ortiga Fedrigo para secretário, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembleia Geral Ordinária convocada por avisos publicados no *Diário Oficial* dos dias 24-3, 25-3 e 2-4-1965, e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 20, 21 e 24 de março do corrente ano, a fim de que todos os interessados dela tivessem ciência. Por solicitação do Senhor Presidente foi lido pelo secretário o edital de convocação nos órgãos e datas acima citados, nos seguintes termos: "Assembleia Geral Ordinária" — Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 23 de abril de 1965, na sede social, na Avenida W-3 — quadra 7b — loja 3 — 1º andar, para na forma dos Estatutos Sociais, julgar os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1964 e eleger o Conselho Fiscal para o corrente ano. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na referida sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Brasília, 19 de março de 1965. *Idefonso Gadioli dos Santos*, Presidente". Com a palavra o senhor presidente, disse que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 foram também publicados no "Correio Braziliense" do dia 18 de abril e no *Diário Oficial* de 19 de abril do corrente ano. Passou-se à leitura de tais peças a saber: o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964. Terminada a leitura o senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi submetida à discussão e votação peça por peça, sendo todos aprovados por unanimidade, como também foram aprovadas, sem reservas e unanimemente, todas as contas e atos praticados pela Diretoria abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Foi também aprovada a proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fis-

cal, para distribuição do dividendo de 6,6% (seis virgula seis por cento) por ação de acordo com o lucro líquido apurado no exercício de 1964. Assim ficou distribuído o dividendo de Cr\$ 66 (sessenta e seis cruzeiros) por ação, perfazendo o total de Cr\$ 6.600.000 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros). A seguir procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965 que ficou assim constituído: Membros efetivos: Doutor José Júlio Ferreira de Souza, brasileiro, casado, médico; Dr. Aduauto d'Alencar Fernandes, brasileiro, casado, advogado e Dr. Renato Peixoto de Alencar, brasileiro, casado, jornalista e para Suplentes: Dr. Aluisio Sebastião Trinas, brasileiro, casado, Engenheiro; Walter Saldanha de Almeida, brasileiro, casado, comerciante e Dr. Anibal da Rocha Nogueira Júnior, brasileiro, casado, médico, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Por decisão da Assembleia Geral Ordinária, ora reunida, ficou estipulado que o pró labore anual para os membros efetivos do Conselho Fiscal será de Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros) a partir da presente data. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro próprio. Reaberta a sessão e verificando-se pelo livro de Presença que todos os senhores acionistas se encontravam no recinto, foi a presente ata lida, por mim secretário, que a escrevi sendo aprovada e assinada por todos. Dela tiro quatro cópias (4) datilografadas, devidamente conferidas e autenticadas, para os fins legais. Brasília, 23 de abril de 1965. Ass. *Edio Ortiga Fedrigo*, *Paulo Carneiro de Freitas*, *Idefonso Gadioli dos Santos*, pp. *Engenheiro Gabrielle D'olne Dreizler* — pp. *José Júlio Ferreira de Souza* — pp. *Jose Janduhj Carneiro* — pp. *Sidney Soares*, *João Carneiro de Freitas*, *Brasília Comércio e Representações, S.A.* — *João Carneiro de Freitas*, Diretor Superintendente, *João Carneiro de Freitas*, *Salomão Campos*, *Aluisio Sebastião Trinas*, *Anibal da Rocha Nogueira Fernandes*, *Isabel J.A.S. Carneiro*, *Renato Peixoto de Alencar* e *Edio Ortiga Fedrigo*. — Confere com o original lançado às folhas 1 (um) verso, dois e dois verso do Livro nº 2 (dois) de Atas de Assembleia Geral. Brasília, 23 de abril de 1965. — *Edio Ortiga Fedrigo*, secretário. — *João Carneiro de Freitas*, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO-GRUPO DE SEÇÕES DO D.F.

CERTIDÃO

Certifico que *Brazilia Turística e Comercial S.A.* arquivou nesta Divisão sob número 903 (novecentos e oito), por despacho de um de junho de um mil novecentos e sessenta e cinco, a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 1965, que aprova o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964, bem como elege os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do Distrito Federal. E par constar, eu, *Elza Botelho*, Oficial de Administração nível 12, datilografar, conferi e assino. *Elza Botelho*. E eu, *Alfredo Costa de Oliveira*, Chef eda S.F.A. — D.F., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do DNRC, (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão ao primeiro dia do mês de junho do

ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — *Alfredo Costa de Oliveira*. (Pagou de taxa Cr\$ 500, pela Guia nº ...), digo, Selado com Cr\$ 500, (quinhentos cruzeiros).
Processo nº 1.265-65.
Nº 6.361 — 3-6-65 — Cr\$ 6.630

CLUBE DA IMPRENSA DE BRASILIA

ESTATUTOS

Art. 1º O Clube de imprensa tem sede e fóro no Distrito Federal, sendo o órgão de ação aos homens de imprensa no campo da cultura em geral e das atividades sociais, recreativa, esportiva, bem como social-assistencial.

Art. 2º Ao Clube da Imprensa cumpre realizar, em ação paralela a das associações profissionais, de empregados e empregadores, da imprensa escrita, falada e televisada:

- a) o conagração dos homens de imprensa em torno dos temas comuns;
- b) programas de desenvolvimento cultural, tendo em vista o aperfeiçoamento moral, intelectual e técnico dos homens de imprensa, promovendo conferências, congressos, exposições cinematográficas e teatrais, exposições, cursos, viagens, excursões, bolsas de estudos, convênios e intercâmbios com organismos nacionais ou estrangeiros e tudo mais que torne possível a consecução do referido aperfeiçoamento;
- c) programas de ação social objetivando a preservação do prestígio dos homens de imprensa como intérpretes da vontade e dos interesses do povo;
- d) ação política visando a preservação dos princípios democráticos que asseguram a vida da imprensa como instrumento da expressão popular e dos superiores interesses do país;
- e) programas de recreação social e esportiva e, quando necessário, social assistencial, inclusive em benefício de outros organismos ou instituições e outras camadas do povo, dentro e fora do país.

Art. 3º São órgãos do Clube da Imprensa:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Grande Conselho; e,
- d) Assembleia Geral;
- e) Comissões Internas.

Art. 4º A Diretoria é composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com um suplente para cada cargo e com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º Só poderão fazer parte da Diretoria jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais, com mais de 2 (dois) anos de exercício ininterrupto de profissão ou 5 (cinco) de exercício interrompido.

Art. 6º O cargo de Secretário e sua suplência podem ser preenchidos, pela Assembleia Geral por qualquer dos membros do Clube, desde que indicados pela Diretoria.

Art. 7º O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) escolhidos dentre todos os membros do Clube e 3 (três) dentre os jornalistas, respeitada a norma do § 1º do artigo anterior.

Art. 8º O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus próprios membros, dentre os três jornalistas que o integrem.

Art. 9º O Grande Conselho é composto de 15 (quinze) membros eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, dentre todos os membros do Clube.

Art. 10º Fazão parte obrigatoriamente do Grande Conselho, pelo menos 8 (oito) jornalistas observada a norma do § 1º do art. 4º.

Art. 11º O presidente do Grande Conselho será eleito pelos próprios membros deste órgão, 15 (quinze) dias antes a eleição.

Art. 12º As Comissões Internas serão constituídas de, no mínimo 3 (três)

e, no máximo, 5 (cinco) membros designados pela Diretoria, por indicação de qualquer dos seus membros ou do Grande Conselho.

Art. 8º A Diretoria compete: dirigir o Clube, administrar o seu patrimônio, realizar, na medida do possível, as finalidades estatutárias, elaborar regimentos e normas de administração, organizar o orçamento anual, para ser submetido à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a admissão de membros do Clube, aplicar penalidades e designar os membros das Comissões Internas.

Art. 9º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, deias cabendo recurso à Assembleia Geral, nos casos de grave infringência de norma estatutária ou regimental, a critério do Grande Conselho.

Art. 9º Ao Presidente compete representar o Clube, inclusive em Juízo, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinar as atas e o Orçamento Anual, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, ordenar as despesas, visar cheques e contas, nomear e demitir funcionários, fixar-lhes os vencimentos, mandar elaborar relatórios, balanços e previsões orçamentárias.

Art. 10º Ao suplente do Presidente cabe substituir a este nos seus impedimentos e auxiliá-lo na administração.

Art. 10. Ao Secretário compete substituir o suplente do Presidente, no impedimento do Presidente e seu suplente; ter sob sua guarda e cuidado o arquivo do Clube, preparar a correspondência e o expediente, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, dirigir os serviços da Secretaria, propor a nomeação, demissão e punição de funcionários da Secretaria, receber e encaminhar, preparadas as propostas de admissão de novos sócios e executar outros atos normalmente atribuídos às Secretarias.

Art. 11. Ao Tesoureiro compete ter sob sua guarda os valores do Clube, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, assinar com o Presidente contas e cheques, dirigir os trabalhos da Tesouraria, recolher a bancos autorizados ou à Caixa Econômica os dinheiros do Clube, exceto o mínimo necessário a pequenas despesas, o qual será fixado pela Diretoria.

Art. 12. Aos suplentes cabe substituir os respectivos Diretores, podendo, em casos excepcionais o suplente de um diretor ser convocado para assumir as funções de outro diretor que não aquele a que está vinculado.

Art. 13. Ao Conselho Fiscal cabe dar parecer sobre o orçamento anual, sobre balancetes mensais e sobre balanços anuais, devendo reunir-se, ordinariamente, de três em três meses, e, extrao-dinariamente, quando necessário.

Art. 14. O Grande Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em agosto, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Clube ou por seu próprio Presidente, competindo-lhe: deliberar sobre assuntos de relevância política, econômica, social e Cultural; homologar as indicações da Diretoria ou da Assembleia Geral, relativamente à concessão de títulos de benemerência, de Amigos da Imprensa e de Amigos da Cidade; eleger o Jornalista do Ano; deliberar sobre distinções e honras que venham a ser instituídas, a Jornais e homens de Imprensa, nacionais ou estrangeiros, por sugestão da Diretoria, da Assembleia Geral, do próprio Conselho ou de associações ou entidades jornalísticas; elaborar programas de comemorações cívicas, incluindo as de datas históricas do jornalismo brasileiro.

Art. 15. A Assembleia Geral compete: eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como os membros do Grande Conselho, observado o disposto no § 1º, do art. 6º; deliberar sobre

o disposto nos arts. 18 e 20, considerando-se com direito a voto, neste caso, apenas os jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais, que sejam sócios do Clube e estejam em dia com os deveres sociais.

Art. 16. As Comissões Internas, que serão tantas quantas forem reclamadas pelo desenvolvimento das atividades do Clube, cumpre a execução de tarefas específicas no quadro das finalidades do Clube.

Art. 17. Constitui patrimônio do Clube: a) bens móveis e imóveis; b) valores adquiridos ou decorrentes de rendas diversas; c) contribuições de sócios e membros do Clube; d) doações e legados; e) alugueis, juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas.

Art. 18. O patrimônio do Clube não pode ser alienado, parcial ou totalmente, sem expressa autorização de, no mínimo, dois terços dos jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais, sócios do Clube e em dia com os deveres sociais, excetuando-se pequenas alienações de interesse administrativo, a critério da Diretoria.

Art. 19. As despesas do Clube serão realizadas pelas rubricas próprias.

§ 1º Os membros do Clube não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações por este contraidas.

Art. 20. O Clube da Imprensa só poderá ser dissolvido por deliberação de pelo menos dois terços dos jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral para este fim convocada e da qual participará, com direito a voto, todos os Fundadores.

§ 1º O direito atribuído aos Fundadores, neste artigo, aplica-se também com relação ao art. 18.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio do Clube será transferido ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, que poderá recebê-lo para uso próprio ou destiná-lo a outrem.

Art. 21. O Clube da Imprensa poderá ceder, em sua sede própria, sem ônus de qualquer natureza, locais para a instalação dos serviços administrativos e assistenciais do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e, mediante convênio, para a instalação de serviços administrativos e assistenciais de entidades afins.

Os benefícios resultantes das finalidades do Clube, que são privativas de seus sócios e membros.

Art. 22. Dez por cento (10%) da renda líquida de todas as promoções do Clube da Imprensa serão destinadas aos serviços administrativos e assistenciais do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, podendo essa ajuda ser aumentada ou diminuída, a critério da Diretoria e tendo em vista as necessidades de expansão e as responsabilidades econômicas e financeiras do Clube.

Art. 23. Os membros do Clube da Imprensa são assim classificados:

- a) Militantes Fundadores
- b) Militantes
- c) Usuários Fundadores
- d) Usuários
- e) Grandes Beneméritos
- f) Beneméritos

§ 1º Militantes Fundadores são os jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais que hajam contribuído com a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) de uma vez ou em parcelas para a construção da sede do Clube da Imprensa.

§ 2º Militantes são os jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais que apenas contribuam com a taxa de inscrição no Clube.

§ 3º Usuários Fundadores são os membros usuários que contribuam com a importância referida no Parágrafo 1º, e que, não sendo jornalistas, são admitidos no quadro social do Clube, a critério da Diretoria, para o fim específico de desfrutarem do

convívio dos homens de imprensa e de todos os benefícios culturais, recreativos e esportivos do Clube.

§ 4º Usuários são os admitidos nas condições do Parágrafo anterior mas que apenas pagarem a taxa de inscrição no Clube.

§ 5º Grandes Beneméritos são os que hajam prestado relevantes serviços materiais e morais à imprensa ou ao Clube, a critério da Diretoria.

§ 6º Beneméritos são os que hajam prestado apreciáveis serviços morais e materiais à imprensa ou ao Clube.

Art. 24. O Fundador que contribuir, de uma só vez, com a importância mencionada no Parágrafo 1º do Artigo anterior, até 30 (sessenta) dias após o registro do Clube da Imprensa como pessoa jurídica, ficará isento do pagamento da taxa mensal de manutenção durante 2 (dois) anos.

§ 1º Os direitos sociais dos membros fundadores são transmissíveis aos herdeiros ou a quem eles (fundadores) transferirem tais direitos, observadas as normas estatutárias e regimentais quanto à extensão desses direitos.

§ 2º No caso de alienação, o adquirente dos direitos sociais do Fundador é obrigado a pagar a taxa de inscrição no Clube.

Art. 25. Todos os membros do Clube, à exceção dos Grandes Beneméritos e Beneméritos, estão obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de manutenção do Clube, além de uma importância, a título de joias, inicialmente fixada em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), paga de uma só vez ou em parcelas, a critério da Diretoria.

§ 1º Além da taxa mensal e da joia, todos os membros do Clube estão obrigados a respeitar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que sejam baixadas pela Diretoria, tendo em vista a ordem interna e a preservação do patrimônio moral e material do Clube.

Art. 26. O Clube da Imprensa conferirá títulos de Amigo da Imprensa, Amigo da Cidade e Jornalista do Ano, a pessoas que, por atos ou palavras hajam beneficiado a imprensa, o Clube da Imprensa, Brasília e a profissão, destacando-se por seu trabalho dentre os demais, em número de 5 (cinco) os dois primeiros e um para o último.

§ 1º O primeiro título será de livre escolha da Diretoria, homologada pelo Grande Conselho; o segundo e o terceiro serão conferidos pelo Grande Conselho, podendo a Diretoria ou a Assembleia Geral indicar nomes à deliberação daquele órgão.

Art. 27. No mês de dezembro, o Clube da Imprensa oferecerá um almôço ao Presidente da República, propiciando-lhe um encontro informal com os homens da imprensa, para conversar sobre problemas do país e da administração.

Art. 28. Uma vez por ano, de preferência durante as festas de aniversário da Cidade, o Clube da Imprensa receberá num almôço o Prefeito do Distrito Federal, podendo instituir almôços periódicos com outras personalidades do Governo e da vida econômica, artística e cultural de Brasília e do país.

Art. 29. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da Diretoria, do Grande Conselho e da Assembleia Geral, sendo indispensável, nestes dois últimos casos, requerimento dirigido ao Presidente do Clube e assinado por, no mínimo, dois terços dos membros do Clube em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º No caso de alienação patrimonial ou dissolução, prevalecerão as normas dos Artigos 18 e 20.

Art. 30. A Diretoria poderá limitar ou ampliar o ingresso de membros usuários do Clube.

Disposições transitórias

Art. 31. Enquanto não for inaugurada a sede própria do Clube da Imprensa, este será dirigido por uma Comissão de 5 (cinco) membros, eleitos pelos jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais com atividade em Brasília, cabendo a Presidência dessa Comissão ao atual presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

§ 1º A essa Comissão compete promover os atos necessários à construção da sede própria, seu financiamento, instalação e inauguração, recebendo cada um de seus membros funções específicas naquele sentido.

Art. 32. Sessenta dias após a inauguração da sede própria, a Comissão Diretora convocará a Assembleia Geral para, de acordo com os presentes Estatutos, eleger todos os órgãos diretivos e deliberativos do Clube, os quais tomarão posse 30 (trinta) dias após.

§ 1º Os atos da Comissão Diretora serão apreciados pelo Conselho Fiscal eleito e submetidos à aprovação da Assembleia Geral 60 (sessenta) dias após a posse daquele órgão, que se reunirá extraordinariamente 30 dias antes da convocação da Assembleia, para emitir o seu parecer.

Art. 33. A Diretoria eleita após a inauguração da sede do Clube caberá promover a elaboração do Regimento Interno do Clube, contendo as normas disciplinadoras dos direitos e deveres dos sócios, o qual complementará os presentes Estatutos.

Art. 34. Estes Estatutos entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 8 de maio de 1965. — Arnaldo Ramos, Presidente.

(Nº 6.413 — 3-6-65 — Cr\$ 18.370)

COMPANHIA CRENAN DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número cento e sessenta e dois barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de dois de junho do mesmo ano, Concedeu, nos termos do parecer, autorização para o funcionamento, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, podendo operar, inclusive, com recursos de terceiros, pelo prazo de dois anos, da Companhia Crenan de Crédito Financiamento e Investimento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, constituída por escritura pública, lavrada, em dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, no Décimo Terceiro Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo — folhas sessenta e cinco verso do livro número setecentos e oitenta e três — e publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo de seis de maio do mesmo ano, com o capital registrado de cem milhões de cruzeiros, representado por cem mil ações ordinárias, nominativas do valor unitário de mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de dez meses, a contar da data da aprovação governamental, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Dinah Vieira Machado, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também val assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos

de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, em sete de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem Cr\$ 500.

(Nº 6.435 — 10-6-65 — Cr\$ 2.040)

CLUBE SANTA CRUZ DE BRASÍLIA EXTRATO DOS ESTATUTOS

(Estatutos aprovados na Assembleia-Geral Extraordinária de 1º de maio de 1965).

CAPÍTULO I

Do Clube e suas finalidades

Art. 1º Sob a denominação de Clube Santa Cruz de Brasília (CSCB), fica constituído um Clube, o qual será regido pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O CSCB, fundado a 1º de maio de 1965, com sede na Paróquia da Santa Cruz, terá tempo de duração indeterminado.

Art. 3º O CSCB tem por fins:

a) cultivar a solidariedade entre os jovens que trabalham, residem, ou frequentam a Paróquia da Santa Cruz;

b) promover e estimular o desenvolvimento cultural, social e profissional;

c) proporcionar e incentivar a prática de esportes e um ambiente sadio para diversão e recreação;

d) formar uma convivência sadia entre moças e rapazes;

e) manter intercâmbio com entidades congêneres;

f) promover e organizar bailes, festas e reuniões sociais.

Art. 4º Os presentes estatutos podem ser reformados, desde que a reforma seja aprovada pela Assembleia-Geral (A.G.).

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5º São deveres dos sócios:

a) os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 10. O fundo social do CSCB constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 13. Em caso de extinção, a Assembleia Geral que a votar, nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros dentre os sócios fundadores legais que deverá apurar o ativo e o passivo do Clube, destinando o seu patrimônio à Paróquia da Santa Cruz.

CAPÍTULO IV

Dos poderes

Art. 15. O CSCB será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, efetivos, eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, podendo ser reeleitos. E assim se constitui:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário; e,
- e) tesoureiro.

Art. 20. Compete ao presidente: d) representar o CSCB em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Art. 28. O CSCB só poderá ser extinto de acordo com o Art. 21 (vinte e um), item I a III, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VI

Art. 29. São sócios fundadores do CSCB:

- Venceslau Vaz da Costa
Jeferson Vaz Morgado

Pe. Hélio Paschoal
Elísio de Araújo
Waldir Dantas
Aluísio Carvalho
José Oliveira da Costa
Mário Alfredo
Waldir Ferreira Morgado
Celso Generoso Pereira
Astrogildo Vieira da Conceição
Levíno Ferreira Lima

José Ferreira da Costa
Clarice de Souza
Maria Luíza Souto
Messias da Costa Monteiro Filho
Pedro Cardoso da Costa
Francisco Luiz Sobrinho
Raimundo Soares Rodrigues
Luiz Carlos da Silva
Adília Rodrigues Ferreira
Maria Garcia Silva
José Hélio dos Santos

Rita Maria da Silva
Maria de Lourdes Santos
Antônio Valdivino Barros
Antônio Esperidião Morais.
Art. 30. A primeira Diretoria Permanente do CSCB é constituída dos seguintes membros:
a) Presidente — Venceslau Vaz da Costa;
b) Vice-Presidente — Astrogildo Vieira da Conceição;

c) 1º Secretário — Jefferson Vaz Morgado;
d) 2º Secretário — Pedro Cardoso da Costa.
e) Tesoureiro — Rita Maria da Silva.
Brasília, 10 de junho de 1965. — Venceslau Vaz da Costa, Presidente. — Jefferson Vaz Morgado, 1º Secretário. (Nº 6.450 — 10-6-65 — Cr\$ 5.100).

DECLARAÇÃO DE FIRMA

Antonio Goulart de Andrade, brasileiro, casado, filho de Osvaldo Goulart de Andrade e de Da. Julieta Ribeiro Goulart, nascido em 23.9.1934, em Itirapuã, Estado de São Paulo, de profissão Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 2.358.337 — V-3333 — V-3222, expedida pelo Departamento de Investigações, Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida W-3, Q. 32, casa 173 fundos, declara para fins de direitos, que constitui sua firma individual, na Avenida W-3 Q. 3 lotes, 1-2, sala 23 — Brasília, DF, no ramo de Consultório Odontológico, a partir de 1 de junho de 1965, com capital de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), integralizados no ato da assinatura, em moeda corrente do país.

Brasília, DF, 7 de junho de 1965.
Antonio Goulart de Andrade.
(Nº 6.409 — 8.6.65 — Cr\$ 1.020)

SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DO CIMENTOASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados qüites a se reu-

nirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 22 de junho corrente, às 14 horas, em 1ª convocação, na sede social sita na Rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

I — Apreciação e votação da proposta orçamentária para 1965, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II — Assuntos gerais.

Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia em 2ª, às 14 horas e mais, no mesmo local e dia com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1965.
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.

Dias 11 — 14 e 15.6.65.
(Nº 6.432 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados qüites a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de junho corrente, às 15 horas, em 1ª

convocação, na sede social na Rua Sete de Setembro nº 81 — 6º andar, a fim de apreciar e votar a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, relacionado com a criação de um (1) cargo de 2º Secretário.

Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia em 2ª, às 15 horas e meia, no mesmo local e dia com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1965.
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.

Dias 11 — 14 e 15.6.65.
(Nº 6.433 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

CLUBE PORTUGUÊS DE
GOIÂNIA

Sorteio de viagens a Portugal entre portadores de títulos de "Amigo do Clube Português de Goiânia".

O "Clube Português de Goiânia" comunica que em reunião da Diretoria, realizada em 30 do corrente, foi deliberado, dadas as sugestões recebidas para que o prazo de validade dos prêmios se dilate abrangendo a época do

ANÚNCIOS

Campeonato Mundial de Futebol a realizar-se em Londres, adiar o sorteio de 30 de junho para a extração da Loteria Federal de 23 de dezembro do corrente ano.

Goiânia, 30 de maio de 1965. — Pelo Clube Português de Goiânia Luis Malta de Oliveira Monteiro, Presidente. — José Luiz Dias da Fonseca, 1º Secretário. — Elias Martins da Silva, 1º Tesoureiro. (Nº 6.415 — 9.6.65 — Cr\$ 1.276)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que perdi o Certificado de propriedade em nome de Manoel Joaquim, e demais documentos do carro marca Packard — 1949, motor nº H-216052, cor creme e azul, adquirido de Manoel Paiva Caxias. — Edmilson Ferreira Lima. (Dias 11 — 14 e 15.6.65).

(Nº 6.449 — 10.6.65 — Cr\$ 1.275)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de publicação, o extravio de meu Diploma de Médico, expedido em 28 de dezembro de 1963, registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, a 30-7-64, sob nº 27.294, no livro M-25, folha 3 V, Processo nº 28.018, de 1964. — Dr. Cláudio Mendes.

Dias: 10, 11 e 14-6-65.
(Nº 28.360 — 3-6-1965 — Cr\$ 1.836)

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 10